



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2022

Processo Licitatório nº.: 084/2022

Inexigibilidade nº.: 008/2022

Fiscal do Contrato: Mateus Araújo de Freitas

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Aprovado


Procurador (a) Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro
RUA QUEMADA
CASA Nº 120 Nº 14

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Bentá, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.096/0001-53, situada na Avenida Antonio Frederico, nº. 2178, Bairro Jardim Universitário, **VOTUPORANGA/SP**, CEP 15503-450, telefone (17) 3405-9797, e-mail contratos@marcinhocosta.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Marcio Jose da Costa, inscrito no CPF nº **089.183.568-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob regência da Lei Federal nº. 8.666/1993 e naquilo que couber, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 084/2022 por meio da Inexigibilidade nº 008/2022 e demais normas pertinentes, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da contratante e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2022**.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas

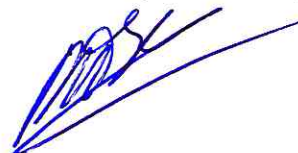
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

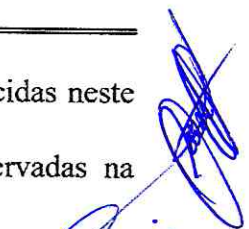

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do show, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do show;







MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 3.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com o ECAD, referente ao show realizado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Realizar o show desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do show;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao show;
- 3.2.5. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 3.2.11. Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- 3.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, insentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte dos integrantes, hospedagem, alimentação, despesas de pessoal, montagem de todos os itens objeto deste contrato, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto;



3.2.15. Responsabilizar-se pela realização do show da dupla GIAN E GIOVANI, conforme a seguinte especificação:

- Cidade de realização do show: Presidente Olegário/MG.
- Local de Realização do show: Parque de Exposição “Antônio Secundino de São José”.
- Endereço: Rua Severino Mendes, nº 995 – Bairro Planalto, Pres. Olegário - MG, 38750-000.
- Duração mínima do show: 1 hora e 30 minutos.
- Horário previsto para início: às 23 horas e 30 minutos.
- Data da realização: 16 de julho de 2022.

3.2.16. Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento;

3.2.17. Na hipótese de o evento não poder ser realizado por motivo de doença grave do (s) artista (s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, ou outro fato impeditivo devidamente justificado, as partes agendaram nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do (s) artista (s), e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a devolver integralmente eventuais quantias já recebidas pela CONTRATANTE.

3.2.18. O valor estipulado na Cláusula Quarta não poderá ser submetido a nenhum tipo de acréscimo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA						
0001	SHOW DA DUPLA GIAN E GIOVANI PARA A 40ª FESTA DA PRODUÇÃO		1	UN	140.000,00	140.000,00
Total do Fornecedor:						140.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a realização do show, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do show.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.



- 4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa as aquisições correrá á conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 247 Fonte/Subfonte: 1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 11 de agosto de 2022.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, em decorrência de falta cometida pela CONTRATADA, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

- Paralisação e/ou abandono do show artístico assumido pela CONTRATADA, sem justificativa convincente;
- A não conclusão do show artístico no prazo aventuado neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
- Nos demais casos disciplinados pela Lei 8.666/93;
- Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
- Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;



- 9.1.3. suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Presidente Olegário;
9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a contratação de show de outra empresa;
9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:

- retardarem a execução da contratação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

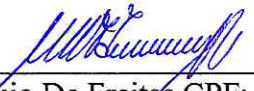

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges


**MARCINHO COSTA EVENTOS
MUSICAIS LTDA**

Marcio Jose da Costa

TESTEMUNHAS: I -


Mateus Araujo De Freitas CPF: 342.741.891-04

II -


Julio Dos Reis Pereira CPF: 040.549.786-57





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2022

Processo Licitatório nº.: 084/2022

Inexigibilidade nº.: 008/2022

Fiscal do Contrato: **Mateus Araújo de Freitas**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**

Aprovado

Procurador (a) Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro
PROCURADORA

Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro **Dona Benta**, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.457.782/0001-04, situada na Avenida E, nº. 1470, Bairro JD Goias, **GOIANIA/GO**, CEP 74810-030, telefone (62) 3998-0120, e-mail legal@redeespecialistas.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). **Marcos Roberto Sousa dos Santos**, inscrito no CPF nº **190.382.458-31**, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e naquilo que couber, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 084/2022 por meio da Inexigibilidade nº 008/2022 e demais normas pertinentes, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da contratante e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2022**.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestor: **Nilda Maria de Sousa Borges**

Fiscal: **Mateus Araújo de Freitas**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do show, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do show;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

3.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com o ECAD, referente ao show realizado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Realizar o show desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do show;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao show;

3.2.5. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

3.2.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

3.2.11. Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;

3.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, insentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte dos integrantes, hospedagem, alimentação, despesas de pessoal, montagem de todos os itens objeto deste contrato, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto;

3.2.15. Responsabilizar-se pela realização do show da dupla GUILHERME E BENUTO, conforme a seguinte especificação:

- Cidade de realização do show: Presidente Olegário/MG.



- Local de Realização do show: Parque de Exposição "Antônio Secundino de São José".
- Endereço: Rua Severino Mendes, nº 995 - Bairro Planalto, Pres. Olegário - MG, 38750-000.
- Duração mínima do show: 1 hora e 30 minutos.
- Horário previsto para início: 22:00 horas.
- Data da realização: 15 de julho de 2022.

3.2.16. Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento;

3.2.17. Na hipótese de o evento não poder ser realizado por motivo de doença grave do (s) artista (s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, ou outro fato impeditivo devidamente justificado, as partes acordaram nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do (s) artista (s), e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a devolver integralmente eventuais quantias já recebidas pela CONTRATANTE.

3.2.18. O valor estipulado na Cláusula Quarta não poderá ser submetido a nenhum tipo de acréscimo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS						
0002	SHOW DA DUPLA GUILHERME E BENUTO PARA A 40ª FESTA DA PRODUÇÃO		1	UN	130.000,00	130.000,00
Total do Fornecedor:						130.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a realização do show, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do show.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 247 Fonte/Subfonte: 1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 11 de agosto de 2022.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, em decorrência de falta cometida pela CONTRATADA, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

- a) Paralisação e/ou abandono do show artístico assumido pela CONTRATADA, sem justificativa convincente;
- b) A não conclusão do show artístico no prazo aventuado neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
- c) Nos demais casos disciplinados pela Lei 8.666/93;
- d) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
- e) Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Presidente Olegário;



9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a contratação de show de outra empresa;

9.1.5. declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:

- a) retardarem a execução da contratação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges


VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS

Marcos Roberto Sousa dos Santos

TESTEMUNHAS: I -


Mateus Araujo De Freitas CPF: 342.741.891-04

II -


Julio Dos Reis Pereira CPF: 040.549.786-57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2022

Processo Licitatório nº.: 084/2022

Inexigibilidade nº.: 008/2022

Fiscal do Contrato: Mateus Araújo de Freitas

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 42.280.666/0001-90, situada na Rua 141, nº 26, Bairro Set Marista, **GOIANIA/GO**, CEP 74170-050, telefone (34) 3822-1676, e-mail contato@cdbcontabilidade.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Breno Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, inscrito no CPF nº **972.293.001-00**, e RG sob nº **3.820.110**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e naquilo que couber, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 084/2022 por meio da Inexigibilidade nº 008/2022 e demais normas pertinentes, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da contratante e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2022**.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do show, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do show;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 3.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com o ECAD, referente ao show realizado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Realizar o show desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do show;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao show;
- 3.2.5. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 3.2.11. Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- 3.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, insentando o CONTRTANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte dos integrantes, hospedagem, alimentação, despesas de pessoal, montagem de todos os itens objeto deste contrato, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto;
- 3.2.15. Responsabilizar-se pela realização do show da dupla BRUNO E DENNER, conforme a seguinte especificação:

- Cidade de realização do show: Presidente Olegário/MG.



- Local de Realização do show: Parque de Exposição “Antônio Secundino de São José”.
- Endereço: Rua Severino Mendes, nº 995 – Bairro Planalto, Pres. Olegário - MG, 38750-000.
- Duração mínima do show: 1 hora e 30 minutos.
- Horário previsto para início: às 23:00 horas.
- Data da realização: 14 de julho 2022.

3.2.16. Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento;

3.2.17. Na hipótese de o evento não poder ser realizado por motivo de doença grave do (s) artista (s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, ou outro fato impeditivo devidamente justificado, as partes agendaram nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do (s) artista (s), e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a devolver integralmente eventuais quantias já recebidas pela CONTRATANTE.

3.2.18. O valor estipulado na Cláusula Quarta não poderá ser submetido a nenhum tipo de acréscimo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA						
0003	SHOW DA DUPLA BRUNO E DENNER PARA A 40ª FESTA DA PRODUÇÃO		1	UN	50.000,00	50.000,00
Total do Fornecedor:						50.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a realização do show, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do show.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.



4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 247 Fonte/Subfonte: 1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 11 de agosto de 2022.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, em decorrência de falta cometida pela CONTRATADA, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

- a) Paralisação e/ou abandono do show artístico assumido pela CONTRATADA, sem justificativa convincente;
- b) A não conclusão do show artístico no prazo aventuado neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
- c) Nos demais casos disciplinados pela Lei 8.666/93;
- d) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
- e) Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a contratação de show de outra empresa;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.




- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:
- retardarem a execução da contratação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria De Sousa Borges


**B&D EVENTOS E
PRODUÇÕES LTDA**
Breno Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes

TESTEMUNHAS: I -


Mateus Araujo De Freitas CPF: 342.741.891-04

II -


Julio Dos Reis Pereira CPF: 040.549.786-57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2022

Processo Licitatório nº.: 084/2022

Inexigibilidade nº.: 008/2022

Fiscal do Contrato: **Mateus Araújo de Freitas**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **T&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.843.751/0001-63, situada na Rua Presidente Vargas, nº. 1789, Bairro Centro, **PATROCÍNIO/MG**, CEP 38740-032, telefone (34) 9.9224-8855, e-mail talleselariissaoficial@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Talles Constantino Caldeira, inscrito no CPF nº **070.657.096-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob regência da Lei Federal nº. 8.666/1993 e naquilo que couber, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 084/2022 por meio da Inexigibilidade nº 008/2022 e demais normas pertinentes, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1.2. Integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência da contratante e a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTA DA PRODUÇÃO DE 2022**.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestor: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Mateus Araújo de Freitas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do show, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do show;

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.6. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

3.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

3.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com o ECAD, referente ao show realizado.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Realizar o show desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do show;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao show;

3.2.5. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

3.2.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

3.2.11. Zelar pela boa realização do show artístico, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;

3.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, insentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte dos integrantes, hospedagem, alimentação, despesas de pessoal, montagem de todos os itens objeto deste contrato, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto;

3.2.15. Responsabilizar-se pela realização do show da dupla TALLE E LARISSA, conforme a seguinte especificação:

- Cidade de realização do show: Presidente Olegário/MG.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- Local de Realização do show: Parque de Exposição “Antônio Secundino de São José”.
- Endereço: Rua Severino Mendes, nº 995 – Bairro Planalto, Pres. Olegário - MG, 38750-000.
- Duração mínima do show: 2:00 horas.
- Horário previsto para início: 21:00 horas.
- Data da realização: 13 de julho 2022.

3.2.16. Cumprir rigorosamente a data e os horários firmados neste instrumento;

3.2.17. Na hipótese de o evento não poder ser realizado por motivo de doença grave do (s) artista (s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, ou outro fato impeditivo devidamente justificado, as partes agendaram nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do (s) artista (s), e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a devolver integralmente eventuais quantias já recebidas pela CONTRATANTE.

3.2.18. O valor estipulado na Cláusula Quarta não poderá ser submetido a nenhum tipo de acréscimo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
T&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA						
0004	SHOW DA DUPLA TALLES E LARISSA PARA A 40ª FESTA DA PRODUÇÃO		1	UN	16.000,00	16.000,00
Total do Fornecedor:						16.000,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a realização do show, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do show.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.



4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa as aquisições correrá á conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 247 Fonte/Subfonte: 1.00.00

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência por 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 11 de agosto de 2022.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, em decorrência de falta cometida pela CONTRATADA, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nos casos que seguem:

- a) Paralisação e/ou abandono do show artístico assumido pela CONTRATADA, sem justificativa convincente;
- b) A não conclusão do show artístico no prazo aventuado neste contrato, sem que ocorra motivo justificável ou anteriormente justificado;
- c) Nos demais casos disciplinados pela Lei 8.666/93;
- d) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
- e) Bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a contratação de show de outra empresa;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.



- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:
- a) retardarem a execução da contratação;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria De Sousa Borges


**T&L PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**

Talles Constantino Caldeira

TESTEMUNHAS: I -


Mateus Araujo De Freitas CPF: 342.741.891-04

II -


Julio Dos Reis Pereira CPF: 040.549.786-57